

GABINETE PREFEITO

LEI Nº 032/97

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Assistência Social Surubim dá outras providências. Fundamentada na Lei Orgânica do Município do Surubim, Artigo 53, parágrafo 7°.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SURUBIM.

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e eu sanciono

a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS:

I - Definir as prioridades da política de Assistência Social;

II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do plano Municipal de Assistência Social:

III - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

IV - Propor e acompanhar critérios para a programação, e para as execuções financeiras e orçamentaria do Fundo Municipal de Assistência Social, como também fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos.

V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social prestado à população pelos

organismos públicos e privados, no âmbito do município.

- VI Definir critérios de qualidade para o funcionamento de programas e serviços de assistência social públicos e privados, no âmbito municipal;
- VII Definir critérios para celebração de convênios ou contratos entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

VIII - elaborar e aprovar seu regimento interno;

IX - Zelar pela efetivação do sistema decentralizado e participativo de assistência Social;

X - Convocar, a cada dois anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta seus membros a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação de assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XI - Acompaniar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos

programas » projetos aprovados.



Prefeitura Municipal de Surubim

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal:

- a) hum representante da Secretaria de Ação Social;
- b) hum representante da Secretaria de Educação;
- c) hum representante da Secretaria de Finanças;
- d) hum representante da Secretaria de Saúde;
- e) hum representante da Assessoria Jurídica do município.

II - dos prestadores de Serviços da área, dos Usuários, e do Legislativo, em igual número do item I retro, escolhidos e indicados pelas suas próprias entidades abaixo, em Assembléias próprias, para este fim convocadas pelo Επεcutivo, mediante fiscalização do Ministério Público:

- 01 Rede Feminina de Combate ao Câncer de Surubim;
- 02 Paternidade Crista de Doentes e Deficientes, e Pastoral da Saúde;
- 03 Conferência São João Bôsco da SSVP de Surubim;
- 04 EMATER-PE;
- 05 Câmara Municipal do Surubim.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

01 - Dos Órgãos do Executivo Municipal, relacionados no Inciso I, do art. 3º anterior, e de livre escolha do Prefeito;

02 - Da autoridade estadual ou federal correspondente, quanto às respectivas repartições;

03 - Do Presidente das demais Entidades constantes do Inciso II - Art. 3°, desta EMENTA.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS, reger-se-á pelas disposições seguintes: -

- I O exercício da função de Conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada:
- II Os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos por seus respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas;
- III Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;
- IV Cada membro do CMAS terá um único voto na sessão plenária;
- V As decisões do CMAS serão consubstancia em forma de resolução e publicadas.

Art. 6° - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - Plenário como órgão de deliberação máxima;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convoçades pelo Presidente ou mediante requerimento da maioria de seus membros.





Prefeitura Municipal de Surubim

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

 II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades - membros do CMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As atas das sessões e as resoluções do CMAS serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10° - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação.

Art. 11º - A Secretaria Municipal de Ação Social, passará a chamar-se Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 12 - Fica o Prefeito autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais) para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município do Surubim, em 19 de dezembro de 1997.

josé/arruda

-Prefeito